

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

WILSON ENGELMANN

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Renata Albuquerque Lima; Wilson Engelmann; Jerônimo Siqueira Tybusch. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-705-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I já passou por várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito, Sustentabilidade, Ecologia Política e Geopolítica Ambiental. Nesta edição do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI - Porto Alegre - RS, contamos com a apresentação e publicação de 21 artigos científicos que abordaram temáticas como Nanotecnologia, Princípio da Precaução, Segurança Alimentar, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, Poluição Marítima Internacional, Sustentabilidade, Obsolescência Programada, Educação Empreendedora, Consumo, Transgenia, Cidadania, Governança, Gestão de Riscos Ambientais, Desenvolvimento Sustentável, Equidade Intergeracional, Desenvolvimento Humano, Justiça Ambiental, Desenvolvimento Humano e Gestão de Resíduos Sólidos. A agradável leitura dos textos demonstrará a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importante para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Renata Albuquerque Lima (UNICHRISTUS)

Prof. Dr. Wilson Engelmann (UNISINOS)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DIANTE DO DESAFIO ATUAL DA
SUSTENTABILIDADE**

**THE OBSOLESCENCE PROGRAMMED BEFORE THE PRESENT CHALLENGE
OF SUSTAINABILITY**

**Junia Gonçalves Oliveira
Grazielle Mendes Martins**

Resumo

A sustentabilidade vem ampliando sua importância no Direito contemporâneo diante da possibilidade não apenas de propiciar condutas que verdadeiramente tenham um impacto positivo a nível ambiental, mas também que gerem uma maior consciência no pensar e um melhor agir frente a cada prática. Elevada a nível constitucional, a questão ambiental deixou de ser uma preocupação de alguns para se tornar um compromisso de todos. O artigo questiona como fica a questão da obsolescência programada diante da ótica da sustentabilidade. Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa dedutivo através de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Práticas ambientais, Obsolescência programada

Abstract/Resumen/Résumé

Sustainability has been increasing its importance in contemporary law in view of the possibility not only of providing conduits that truly have a positive impact on the environment, but also that generate greater awareness in thinking and better acting in face of each practice. High on the constitutional level, the environmental issue has ceased to be a concern of some to become a commitment of all. The article questions how the issue of programmed obsolescence becomes in the face of sustainability. For that, the method of deductive research was used through bibliographical and documentary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Environmental practices, Scheduled obsolescence

INTRODUÇÃO

As questões concernentes ao meio ambiente são vistas contemporaneamente como um dos temas que mais despertam atenção, ocupando dessa forma o centro dos debates jurídicos e acadêmicos que acabam por serem desafiados diante de variados aspectos.

Nesse compasso, a questão da sustentabilidade mais que um potencial gerador de novas práticas que alcancem positivamente a seara ambiental, é também um fator de reflexão que permite ponderar sobre a prudência e o melhor agir de cada conduta, principalmente acerca da possibilidade de serem mantidas ao longo do tempo.

Outrossim, analisando o contexto social em que esse tema se insere pode-se dizer que a sociedade moderna caracteriza-se por ser um ambiente de alto consumo onde atividades são constantemente desenvolvidas na busca por uma melhoria na qualidade de vida fazendo com que o progresso em todos os níveis seja sempre um objetivo a ser alcançado.

Ocorre que, paradoxalmente, essa busca por algo novo e melhor gera como efeitos perversos grande quantidade de descarte de produtos que acabam por ter em alguns casos seu tempo útil esgotado antes do tempo, fazendo com que sejam substituídos por outros novos, seja porque foram lançados outros melhores ou mesmo porque vem sendo construída uma cultura onde a troca acaba sendo mais proveitosa do que o próprio reaproveitamento.

Percebe-se nesse ínterim que ter uma atitude sustentável envolve o conhecimento necessário para que seja possível não apenas optar por atitudes que possam se desenvolver adequadamente ao longo do tempo como também evitar que apelos inadequados gerados por uma sociedade de alto consumo venham a ser a tônica das nossas relações.

É justamente sobre esse campo que o presente artigo pretende lançar luz, demonstrando de que forma a obsolescência programada se insere na perspectiva da sustentabilidade.

O presente estudo parte então de uma breve discussão sobre a questão ambiental e analisa o tema a partir da sustentabilidade e da obsolescência programada, ponderando sobre a viabilidade de se manter as práticas atuais diante desse cenário que ao mesmo tempo em que mostra o seu desenvolvimento revela de outro lado o alto preço que se paga diante de condutas inviáveis ambientalmente.

Esse artigo pretende contribuir para a discussão sobre os questionamentos levantados, sem jamais ter a pretensão de esgotar o tema, mas ao mesmo tempo apresentando conclusões firmes sobre um tema que há muito vem despertando a atenção de diversas frentes.

Este trabalho propõe-se a fazer um estudo interligado do direito ambiental e do princípio do desenvolvimento sustentável, para a consecução dos objetivos, propostos para este estudo, foi usada a pesquisa bibliográfica, de reconhecidas fontes doutrinárias, a fim de propiciar uma reflexão mais precisa sobre o tema. Recorreu-se, também, à pesquisa descritiva e a análise documental. O procedimento para coleta de dados deu-se por meio de leituras seletiva, analítica e reflexiva, para a pesquisa bibliográfica e análise documental para a pesquisa descritiva. Quanto ao tipo de pesquisa, pode-se dizer que é qualitativa descritiva, sendo qualitativa pelo estudo de avaliação de jurisprudências e documentos. (LAKATOS E MARCONI, 2007).

2 CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

Sempre que se fala de um tema como a sustentabilidade, sabe-se de antemão que a definição desse assunto não encontrará uma única resposta, seja porque são várias as formas de enxergá-lo ou mesmo pelas diversas contribuições que são oferecidas para essa concepção.

Desta feita, embora não seja o único conceito possível, pode-se dizer de forma sucinta que a sustentabilidade pode ser vista como o desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem que para isso sejam comprometidas as possibilidades do futuro.

O relatório relatório Brundtland, de 1987, afirma que:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas. (ONU, 1991, p. 49).

Assim define (MILARE, 2015, p. 68):

[...] a sustentabilidade pode ser entendida como um conceito ecológico – isto é, como a capacidade que tem um ecossistema de atender às necessidades das populações que nele vivem – ou como um conceito político que limita o crescimento em função da dotação de recursos naturais, da tecnologia aplicada no uso desses recursos e do nível efetivo de bem estar da coletividade.

Sob essa perspectiva, mais que um conceito, a sustentabilidade entra como uma verdadeira diretriz que deve nortear as práticas a nível individual como também a nível coletivo considerando, outrossim, o impacto que pequenas ações tem quando praticadas reiteradamente e quando somadas ao todo. A esse respeito, Juarez Freitas (2016, p.41) aduz que a sustentabilidade:

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Sob esse prisma, a responsabilidade solidária entre o Estado e a sociedade acaba sendo consagrada pela própria Constituição Federal, que em seu art. 225 reconheceu a importância de se tratar do assunto através de uma perspectiva compartilhada.

Temos como marco inicial da evolução do direito ambiental em âmbito mundial o mês de junho de 1972, sendo que em tal mês a Organização das Nações Unidas organizou em Estocolmo, na Suécia, a 1ª Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, aprovando ao final a Declaração Universal do Meio Ambiente na qual determinava que os recursos naturais, como a água, o ar, o solo, a flora e a fauna, devem ser conservados em benefício das gerações futuras, cabendo a cada país regulamentar esse princípio em sua legislação e o modo que esses bens sejam devidamente tutelados nos ordenamentos internos.

Após a 1ª Conferência tivemos o desmembramento do Direito Ambiental a nível de discussão global, assim conforme leciona Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin citando MIRRA (1996, p.52) temos quatro principais funções dos princípios do Direito Ambiental no que diz respeito a sua compreensão e aplicação: 1- que permitem compreender a autonomia do Direito Ambiental em face dos outros ramos do Direito; 2- que auxiliam no entendimento e na identificação da unidade e coerência existentes entre todas as normas jurídicas que compõem o sistema legislativo ambiental; 3- temos a extração das diretrizes básicas que permitem compreender a forma pela qual a proteção do meio ambiente é vista na sociedade; e o último e não menos importante 4- são os critérios básicos e infastáveis para a exata inteligência e interpretação de todas as normas que compõem o sistema jurídico ambiental, condição indispensável para a boa aplicação do Direito nessa área

Seguindo a perspectiva evolutiva do direito, o direito ambiental não foge à regra de ser emanado de princípios, sendo que em linhas gerais podemos destacar os seguintes: da

supremacia do bem ambiental, da prevenção, do desenvolvimento sustentável, da precaução, do poluidor-pagador, do usuário-pagador, da ubiquidade, da cooperação entre os povos, da participação, da função socioambiental da propriedade, tais princípios são ilustrativos nesse trabalho, uma vez que o foco principal é a abordagem do princípio do desenvolvimento sustentável, que conforma ensina Juarez de Freitas (FREITAS, 2012, 41):

Nessa perspectiva, eis o conceito proposto para o princípio da sustentabilidade: trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Ainda podemos dizer que a sustentabilidade é um complexo de organização que tem como principais características a reciclagem, a interdependência, a parceria, a flexibilidade e a diversidade. Devendo refletir na preservação e conservação do meio ambiente na relação homem e meio ambiente ligada à sustentação a vida.

O desenvolvimento sustentável para FREITAS, teve como importante marco o Relatório Brundtland, da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1987, como aquele que satisfizesse as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade de suprimento das futuras gerações. Assim para o mesmo autor (FREITAS, 2012, 46-47):

Acrescente-se: sustentável é a política que insere todos os seres vivos, de algum modo, neste futuro comum, evitando apego excessivo a determinado padrão material de vida. Por outras palavras, considerar a satisfação das necessidades das gerações atuais e futuras foi e é relevante, mas diz pouco sobre o caráter valorativo da sustentabilidade.

Finaliza o autor dizendo que o desenvolvimento sustentável é um princípio de envergadura constitucional e devemos decididamente entender que a *sustentabilidade é que deve adjetivar, condicional e infundir as suas características ao desenvolvimento nunca o contrário* (FREITAS, 2012, 49).

No tocante ao ordenamento interno brasileiro a legislação ambiental brasileira oferece o conceito, que também é o objetivo do desenvolvimento sustentável, na lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente). Em seu art. 2º:

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Ainda em continuidade no art. 4º: “A *Política Nacional do Meio Ambiente* visará à *compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico*”, de acordo com seu inciso 1º.

Devemos ainda considerar o âmbito internacional na declaração do RIO/92, no seu princípio nº 4:

Para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente em relação a ele.

No tocante a Constitucionalização do Direito Ambiental, na Carta da República de 1998 (Constituição da República Federativa do Brasil/1988- CRFB), temos presente as determinações ambientais conforme ensina Baracho Júnior (2008, 77):

O constituinte pátrio, ciente da magnitude dos problemas ambientais presentes em nosso território, alinou-se àqueles Estados que conferem *status* constitucional ao tratamento da conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. Inseriu normas para tais fins em diversos setores da Constituição: Título II, que trata dos Direitos e garantias fundamentais, no Título III, que trata da organização do Estado, no Título IV que trata da organização dos poderes, no Título VII que trata da Ordem Econômica e Financeira, no Título VIII que trata da Ordem Social.

Em vista da concepção sistêmica já apresentada neste trabalho, podemos dizer que a Constituição brasileira instituiu um subsistema de normas constitucionais, cujo objetivo é a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

As normas constitucionais têm como objetivo a busca por desenvolver o país econômica e socialmente desde que, mas de forma a permanecer a preservação e defesa do meio ambiente para a presente e futuras gerações, com um ponto de equilíbrio que deve medir a utilização racional do meio ambiente e a atividade econômica.

Nos preceitos Constitucionais temos que o meio ambiente é um bem indisponível, sendo indisponível podemos entendê-lo como de interesse público, no intuito de preservar e conservá-lo de modo ecologicamente equilibrado, proporcionando uma sadia qualidade de vida a todos os seres vivos.

Ademais, há que se dizer que a sustentabilidade envolve não apenas questões ambientais, mas de igual forma a área econômica e também social. Isso ajuda a explicar a importância de se analisar o tema em sua plenitude considerando que apenas a partir de uma análise conjunta é possível ter a real leitura do assunto.

Nesse sentido, a sustentabilidade é vista não apenas sob o ponto de vista ambiental, como é mais largamente difundida, mas também relacionada às áreas sociais, ambientais e

econômicas, configurando um instituto multifacetado que só alcança sua plenitude quando analisado em suas três frentes.

Seguindo essa linha de raciocínio, o uso não apenas dos recursos naturais, mas também dos recursos sociais e econômicos precisam passar por uma mudança de paradigmas a fim de que não sejam vistos como um simples meio para satisfação de prazeres, considerando que há uma responsabilidade subjacente nesse mesmo uso que deve se mostrar o mais consciente possível.

Desta feita, a sustentabilidade precisa ser vista não apenas como uma preocupação de alguns, mas como um compromisso de todos privilegiando condutas que sejam praticáveis ao longo tempo uma vez considerado o papel viabilizador que exerce tanto para as gerações atuais como também para as futuras.

3 ORIGEM E CONCEITO DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

Uma vez introduzido o conceito de sustentabilidade, cabe agora trazer a conceituação bem como a origem da obsolescência programada.

Desta feita, há que se dizer que o primeiro caso de obsolescência programada foi registrado ainda na década de 20, oportunidade em que fabricantes de lâmpadas tanto na Europa como nos EUA uniram-se em uma espécie de cartel mundial chamado *Phoebus* a fim de reduzir a durabilidade de seus produtos para que os consumidores fossem compelidos a comprar novas lâmpadas num menor espaço de tempo.

Lâmpadas com alta durabilidade na visão do cartel que havia sido formado, não se mostravam vantajosas haja vista que não traziam o lucro esperado em razão do consumo ser espaçado em contraposição a uma produção acelerada de produtos.

Nesse sentido, há que se dizer que a estratégia utilizada no caso das lâmpadas chegou a ser apontada como possível solução para a crise ocorrida 1929 tornando-se preciso que fosse criado um mecanismo que estimulasse o consumismo e alimentasse o mercado, nesse sentido

(...) a indústria automobilística introduziu retroação positiva, pelo marketing, em termos de carro como fator de status, e com a política da obsolescência planejada – o envelhecimento premeditado pela mudança prematura de modelo, mesmo sem avanço tecnológico, apenas pelo apelo de um design novo, e a não estandardização de peças e partes entre as fabricantes e entre os próprios modelos da mesma fábrica. (LIPOVETSKY, 2007, p.36)

Assim, desde esse primeiro registro, com o intuito de estimular o consumo, a vida útil de produtos tem sido diminuída de modo que essa acabou por se tornar uma das práticas mais recorrentes do mercado atual que precisa encontrar público para os novos produtos que a cada dia são lançados.

Há que se dizer assim, que existem três espécies de obsolescência programada, quais sejam: a obsolescência de função, a obsolescência de qualidade e a obsolescência de desejabilidade.

Desta feita, na obsolescência de função, o fator determinante está justamente ligado à função, conforme o próprio nome deixa entrever já que um produto anterior torna-se antiquado devido ao lançamento de um novo produto que de fato executa melhor a função antes exercida pelo outro.

Já na obsolescência de qualidade, o que se verifica é que diminui-se a vida útil de um produto que acaba por deixar de funcionar ou acabar em tempo antecipado ao que poderia realmente ocorrer.

Por fim, na obsolescência de desejabilidade, o que ocorre é que embora o produto ainda esteja funcionando com bom desempenho, há um desejo por possuir um que esteja mais aprimorado, levando ao desejo de adquiri-lo e assim motivando a troca.

Importante ressaltar nesse sentido o decisivo papel desempenhado pelo marketing nos casos de obsolescência de desejabilidade de um modo mais acentuado, levando os consumidores a acreditar na ideia de que com determinado produto estarão mais satisfeitos ou mesmo bem atendidos.

Todavia, embora tenha se originado no já noticiado caso das lâmpadas falado acima, fato é que a obsolescência programada expandiu para outros setores de modo que atualmente essa prática é mais comum no caso dos eletrônicos, haja vista que nessa seara, os produtos estão mais propensos à modificações em suas características.

Ressalte-se, outrossim, que seja qual for a sua forma de manifestação, é um tema que cada vez mais precisa ser enfrentado a fim de que as razões que o motivam possam ser discutidas sob uma perspectiva de médio e longo do prazo, considerando justamente os impactos capazes de serem gerados por essa conduta.

4 SUSTENTABILIDADE E A QUESTÃO DA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA

Com o aumento do desenvolvimento e consumo potencializado pela sociedade pós-industrial, inúmeras foram as consequências verificadas, dentre as quais se destaca, inclusive, a política de descarte dos objetos produzidos.

Afinal de contas, nos mercados de consumidores-mercadorias, a necessidade de substituir objetos de consumo defasados está inscrita no design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas. A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem). (BAUMAN, 2008, p. 31)

Na busca por produtos cada vez mais avançados e impulsionadas por lucros crescentes, estratégias de mercado tem sido adotadas sem que muitas vezes se atente para o impacto sócio-econômico e principalmente ambiental que decorrem da adoção de tais estratégias.

Assim acontece com a obsolescência programada, um fenômeno que tal qual a sustentabilidade também é relacionado com as áreas ambientais, econômicas e sociais e que passará a ser discutido conjuntamente no presente artigo considerando a afinidade que ambos os temas possuem.

Desta feita, como ponto de partida, há de se considerar que baseado em análises do próprio mercado capitalista, a indústria tem se programado a fazer produtos que tenham uma vida útil cada vez menor, incentivando em maior escala o consumo em detrimento do seu aproveitamento de acordo com as condições que são verificadas na situação em específico.

Nesse sentido, a obsolescência programada consiste, em síntese, no encurtamento da vida útil de um produto de antemão a fim de que sua durabilidade seja programada para um período menor de tempo.

Tal prática acaba, por sua vez, acaba levando os consumidores a fazerem a compra de outro produto antes mesmo do que seria o razoável, o que por sua vez tem impacto em diversos níveis, como por exemplo o ambiental, o social e econômico.

Outras vezes o descarte é ainda motivado por outras razões, tais quais o aprimoramento da técnica utilizada em um novo produto, ou mesmo o desejo pela aquisição de um produto com características superiores.

É cediço, no entanto, que seja qual for o fator determinante para a nova aquisição, o ambiente não tem a capacidade de absorver todos os resíduos que são gerados por essa prática de descarte prematuro, até mesmo porque não se tem uma cultura de informação no sentido de como proceder ao desuso de forma menos invasiva à natureza.

Nesse sentido, o encurtamento proposital da vida útil dos produtos faz não apenas com que se utilize mais recursos naturais como também com que seja produzido mais resíduos agravando, por sua vez, a crise ecológica atual.

Diversos produtos assim acabam sendo colocados no meio ambiente inadequadamente sem que se atente para a melhor forma de proceder a essa conduta.

Outrossim, de forma a contribuir com essa prática da obsolescência programada, há que se dizer que uma vez considerada a grande oferta de produtos aliada à ampla concorrência, os custos de um produto acabam diminuindo sendo considerado mais proveitoso a aquisição de um novo ao invés do reaproveitamento do anterior através de um conserto.

Numa ótica inversa, vê-se produtos novos com preços mais competitivos, peças de reposição caras e muitas vezes difícil de serem achadas, aliados ao desenvolvimento de uma mentalidade cada vez mais fortalecida no sentido de que compensa mais comprar do que consertar um produto.

Todos esses fatores, principalmente quando associados, acabam funcionando como um incentivo a mais a uma prática que há muito vem despertando para o fato de que precisa ser combatida.

Válido destacar nesse momento as próprias estratégias de marketing usadas pelas empresas, as quais igualmente contribuem para que essa nova prática ganhe força, fortalecendo uma mentalidade totalmente voltada para o consumismo exagerado.

Assim, a obsolescência programada pode ser encarada também a partir da perspectiva de uma nova cultura resultante não apenas de um processo de industrialização aprimorada como também de fatores socio-econômicos e de marketing que induzem à percepção de que realmente a aquisição de um novo produto é uma necessidade que precisa ser suprida.

Nessa esteira de raciocínio, a obsolescência programada pode ser vista através de três perspectivas diferentes, quais sejam: obsolescência de função, de qualidade e de desejabilidade, conforme já falado.

Percebe-se, assim, o quanto a obsolescência programada é inviável sob o ponto de vista ambiental e as razões que podem ser apontadas como contrárias a essa prática. **Grazi, aqui se vc quiser acrescentar mais alguma coisa.**

Assim, tem-se que com o descarte prematuro de produtos que seriam originariamente mais duráveis aumentou-se a demanda por recursos naturais, bem como a produção de resíduos o que obviamente resulta na degradação acelerada do meio ambiente o que por si só já poderia ser considerada uma razão forte para o abandono dessa prática.

Nesse prisma, os danos surgem como uma decorrência natural de uma sociedade formada sob as bases de um ciclo vicioso de produção e consumo que sob o manto de se obter maior tecnologia ou comodidade acabam propiciando um cenário em descompasso com a preservação do meio ambiente.

Há de se ressaltar, contudo, que não se questiona em momento algum a questão do desenvolvimento tampouco do próprio consumo visto em sua forma originária. O que se reflete é sobre a importância de adequar a obsolescência programada diante das perspectivas ambientais, privilegiando a preservação dos recursos naturais e a diminuição de resíduos, o que acaba não sendo verificado de fato atualmente.

O que se percebe é que a sustentabilidade acaba na prática por ser tratada como uma retórica argumentativa simplesmente, vez que a economia continua sendo a grande mandante das questões ambientais, fato que precisa ser mudado

Ressalva-se que, essa mesma economia tantas vezes apontada como predatória pode ser revista de acordo com as diretrizes da sustentabilidade de modo que o lucro não seja um fim em si mesmo e principalmente de forma que a decisão entre ter ou não um novo produto não seja simplesmente motivada por um consumismo supérfluo que ignora importantes alertas ambientais.

5 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA E A ESTRATÉGICA MERCADOLÓGICA

Aspecto de suma importância quando se fala na questão da obsolescência programada é analisar as estratégias mercadológicas que envolvem o tema, justamente por guardarem estreita relação com essa prática.

Nesse sentido, há que se dizer que com base em indicativos de mercado provenientes das estatísticas, pesquisas, entre outros meios aptos a detectarem o comportamento dos consumidores, são criadas estratégias para que os produtos novos sejam adquiridos.

Outrossim, além do marketing que bombardeia os consumidores criando o desejo pela aquisição, há também o estímulo à desatualização de produtos a fim de que as pessoas se cansem rapidamente daqueles anteriormente adquiridos frente à introdução dos novos que são lançados, agregando características chamativas e mais convenientes num primeiro momento.

Aliada ao crédito que favorece a compra em condições facilitadas, a obsolescência programada acaba criando os elementos necessários para que o consumo se concretize,

umentando os lucros das empresas e alimentando essa prática que cada vez mais revela sua insustentabilidade.

Forma-se assim um círculo vicioso haja vista que a publicidade recorrente em torno de um produto muitas vezes atrai o consumidor que adquire o produto quando na verdade logo outro será colocado em disposição para suceder o anterior, tornando-o ultrapassado. Assim, quando um produto for adquirido, outro logo estará disponível para sucedê-lo de modo que o ciclo de consumo nunca se encerre.

Nesse sentido, há que se dizer que o encurtamento da vida útil está ainda relacionado com a exaltação dos novos produtos e a desvalorização dos antigos, levando a crer que realmente é uma necessidade e não apenas um simples desejo.

Erigida sob um sistema de consumismo exacerbado que atua em dissonância dos valores ambientais, a obsolescência programada acaba fomentando a produção em massa de bens em detrimento da sustentabilidade

Essa conduta, no entanto, agride frontalmente não apenas o meio ambiente conforme já asseverado, como também o próprio cliente estando em desconformidade com o preceituado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, percebe-se que seja qual for a espécie de obsolescência, fato é que as demandas por parte dos consumidores chegam muitas vezes

As empresas por sua vez, embora alguns compromissos socioambientais assumidos, acabam por não se preocuparem com o descarte adequado de seus produtos.

Importante consideração deve ser observada sobre isso ao se afirmar a importância de um contexto social voltado para ações positivas de resistência ao consumismo ilimitado que possam de fato contribuir para uma mudança de mentalidade na área do consumo de modo que:

Com os consumidores não seria diferente, pois um meio ambiente saudável e equilibrado depende de ações coletivas, pois há um vínculo inerente entre produção e consumo e daí decorrem reações em cadeia que impactam diretamente na sustentabilidade socioambiental. (MILARÉ, 2015, p. 99)

Outrossim nesse mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXII, assegura que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Desta feita, no ordenamento pátrio, foi elevado à status constitucional tanto a proteção do meio ambiente como a proteção do consumidor. Sob essa visão, há que se dizer que essa proteção implica no fato de que essas duas esferas devem ser resguardadas tanto verticalmente quando analisadas na relação com o Estado como horizontalmente na relação entre particulares.

Trata-se de uma responsabilidade solidária também sacramentada pelo artigo 225 da Constituição Federal ao dizer que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por essa perspectiva, as relações particulares não podem ser vistas como campo livre para a prática de ingerências, haja vista que não existem espaços imunes ao controle estatal que deve zelar para a correta aplicação da proteção ao consumidor que foi instituída.

Assim, a proteção do direito do consumidor funciona como um verdadeiro limite à livre iniciativa, haja vista que a ordem econômica deve estar em consonância com a ordem social.

Nesse sentido, não existem estratégias de mercado que estejam fora do alcance do Estado de modo que as normas definidoras de proteção ao meio ambiente e ao consumidor devem ser cumpridas.

Desta feita, haja vista que o consumo está diretamente ligado ao meio ambiente, resta claro o quanto é prejudicial a prática da obsolescência programada, atingindo gerações atuais e futuras.

Contudo, ressalta-se que o que se objetiva não é breçar o desenvolvimento, muito pelo contrário. A esse respeito cabe asseverar que:

Uma visão multidimensional é o cerne para o desenvolvimento sustentável que deve ser compreendido como um processo de cooperação entre Estado e sociedade em âmbito econômico, social, ético e político, pois “não há necessidade de se renunciar ao progresso, para a preservação do patrimônio ambiental. (NALINI, 2010, p. 125)

Percebe-se então que a proteção ambiental não é um impeditivo ao desenvolvimento da economia, sendo que quando ambos os temas são conciliados, os benefícios se revertem para toda a sociedade que pode desfrutar de melhores condições de vida.

6 A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DIANTE DO DIREITO CONTEMPORÂNEO

Na esteira do raciocínio que vem sendo construído até esse ponto, falou-se que motivada pela era pós industrial foi criada uma cultura de consumismo que a todo momento estimula a

compra de novos produtos seja pela necessidade gerada pela obsolescência programada e antecipada de alguns produtos, ou pelo desejo que é estimulado através de estratégias de marketing.

Cria-se assim uma relação pautada pelo consumismo exacerbado que leva à aquisição de produtos para atender a desejos supérfluos sob a influência de modismos que não refletem a necessidade verdadeira.

A verdade é que diante dos efeitos dessa prática tanto para o meio ambiente como para o consumidor gerando uma acentuada produção de lixo e um gasto desmedido, o Direito em razão do dinamismo com o qual se apresenta, deve acompanhar e orientar a evolução social que é proclamada nessa conjuntura, propondo novos meios de se proceder à antigas práticas.

Impossível se abster diante da necessidade de conscientização das consequências negativas trazidas por essas condutas. Nesse sentido, vários diplomas normativos são tidos como aptos a regularem esses aspectos de proteção diante dessas práticas, a começar pela Constituição Federal que, enquanto ápice do ordenamento, traz a defesa do meio ambiente e do consumidor.

Outrossim, a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a política nacional de resíduos sólidos, trazendo princípios e objetivos básicos para proteção do meio ambiente, a exemplo da já consagrada pela Constituição Federal, responsabilidade solidária entre poder público e a sociedade.

Nesse sentido, acentuou-se a responsabilidade entre o Estado, os fornecedores e consumidores que devem atentar inclusive para a questão da durabilidade dos produtos e da forma correta de seu descarte objetivando favorecer o reaproveitamento e a proteção contra atitudes de obsolescência programada

Desta feita, há de se considerar que o desenvolvimento deve ser construído de forma sustentável de modo que harmonize a economia com o meio ambiente e a qualidade de vida. A esse respeito, Ricardo Lobo Torres (2005. p. 350) salienta que:

O desenvolvimento econômico deve ser justo para que se torne legítimo. Não é ele que cria uma ordem econômica justa, senão que o ordenamento justo é que propicia condições para o desenvolvimento. Em nome do crescimento econômico, não se pode postergar a redistribuição de rendas, nem ofender os direitos humanos, nem atentar contra o meio ambiente.

Nesse sentido, apresenta-se como um importante desafio do Direito e em especial na área ambiental, a implementação de limites e formas de controle durante as interações com a

natureza, mantendo sempre como foco a concretização da ideia de sustentabilidade, que apresenta em seu bojo a preocupação com as futuras gerações.

Sob esse prisma, Juarez de Freitas (2016, p. 44), assevera que “a sustentabilidade, corretamente assimilada, consiste em assegurar, hoje, o bem-estar material e imaterial, sem inviabilizar o bem-estar, próprio e alheio, no futuro”.

Por essa visão, importante o caráter conscientizador trazido à tona no qual se percebe que na busca por um desenvolvimento a todo custo, o preço a se pagar acabou sendo alto demais uma vez que com as interferências realizadas na natureza não apenas foi ameaçado o ritmo do desenvolvimento como também a própria sobrevivência da coletividade, impondo um desafio real de mudança de comportamento.

CONCLUSÃO

Inicialmente, quando da elaboração do presente artigo, o questionamento que surgia era saber como de fato ficaria a questão da sustentabilidade em especial no seu aspecto ligado à preservação ambiental diante de uma sociedade exposta à estímulos nada éticos como a obsolescência programada que induzem ao consumismo irracional e exacerbado ligado não necessariamente a necessidades reais.

Nesse sentido, sabe-se que quanto mais rápida e passageira for a vida dos produtos, maior será o descarte dos mesmos gerando sérios problemas sociais e ambientais, considerando ainda que a maioria desses resíduos ainda não possuem uma destinação segura tampouco sustentável.

Sob essa ótica, a estratégia da obsolescência programada ao estimular a produção desenfreada, gera um maior gasto de energia, de matérias-primas submetendo o meio ambiente a um desgaste cada vez mais acelerado.

Entre tantas dúvidas levantadas, estavam algumas que foram classificadas como principais dentre elas como harmonizar as questões mercadológicas em busca do lucro e do aumento de vendas com a sustentabilidade e as preocupações ambientais que ela carrega? Será que toda a produção é realmente para atender a uma necessidade real ou somente um consumismo supérfluo? Temos realmente conseguido alcançar melhores condições de vida a partir de uma sociedade erigida sob o consumo exacerbado?

Nesse sentido, percebeu-se que é preciso repensar a questão da economia sob a ótica da sustentabilidade, abandonando práticas que em muito contribuem para o agravamento da crise

ecológica haja vista que a economia não pode estar acima da proteção ao meio ambiente que a viabiliza.

Precisamos admitir que realmente consumimos além daquilo que precisamos e confessar que parecemos sentir confortáveis até que os alertas nos mostrem a necessidade de mudar a nossa postura.

Fato é que não nos tornamos mais realizados com o consumismo baseado no desejo até mesmo porque ele não se esgota, sempre havendo um novo nível a ser alcançado e onde a insatisfação apenas muda de forma.

Assim, a partir do momento em que se propõe que a economia caminhe junto com o meio ambiente, cria-se a consciência de que é preciso repensar o impacto que práticas puramente mercadológicas tem sobre toda a sociedade.

Desta feita, percebeu-se que conscientizar acerca dos danos bem como balizar as atividades buscando mantê-las em consonância com o apreço pelo ordenamento em especial pela Constituição, é uma tarefa desempenhada pelo Direito através do controle que deve ser exercido em torno das atividades industriais de modo que as práticas de consumo não permanecem em dissonância com a proteção do consumidor bem como do meio ambiente.

Outrossim, numa sociedade marcada pela troca de informação instantânea e pela formação de grandes movimentos é importante que se crie uma conscientização e uma cultura de resistência a um consumismo desenfreado que cada vez mais revela sua insustentabilidade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 Out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm#_blank>. Acesso em: 04 de agos. 2017.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade – Direito ao Futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 5ª ed. reformulada, atualizada e ampliada. São Paulo: RT 2015.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. Campinas: Millennium Editora, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nosso Futuro Comum**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional financeiro e tributário**. Volume II – Valores e Princípios Constitucionais Tributários. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.